

# *Serviços autónomos não personalizados*

## *Cofre-Geral de Justiça*

### *Artigo 42º*

#### *Natureza*

*O Cofre-Geral da Justiça, abreviadamente designado apenas por CGJ, é um serviço*

*autónomo não personalizado do Estado, integrado no Departamento Governamental*

*responsável pela área da justiça, que funciona sob o poder de direção superior do respetivo*

*membro do Governo e goza de autonomia administrativa e financeira, nos termos da lei.*

### *Artigo 43º*

#### *Missão*

*O CGJ tem a missão de, através de receitas próprias, assegurar o investimento na área da*

*justiça e a realização de outras despesas que lhe forem incumbidas por lei e nos termos*

*do presente regulamento orgânico.*

### *Artigo 44º*

*Atribuições, organização, funcionamento e estatuto de pessoal*

*As atribuições, a organização e modo de funcionamento do CGJ, bem como o estatuto do*

*respetivo pessoal são estabelecidos em diplomas próprios.*

### *Subsecção II*

*Centro de Formação Jurídica e Judiciária*

### *Artigo 45º*

*Natureza e direção superior*

*O Centro de Formação Jurídica e Judiciária, abreviadamente designado apenas por CFJJ, é um estabelecimento de formação, integrado no Departamento Governamental responsável pela área da justiça, que tem a natureza de serviço autónomo não personalizado do Estado, funciona sob o poder de direção superior do respetivo membro do Governo e goza de autonomia administrativa, nos termos da lei.*